



**Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19 /2018

À(s) Comissão(ões)

Constituição  
Em 30 / 08 / 18

Presidente CMRB

“Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 243 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.”

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Com fundamento no art. 40, inciso VI, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, ficam adicionados os §§ 1º e 2º ao art. 243 deste mesmo Regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 243 – No período de 10 de abril a 08 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.**

**§ 1º** A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, terá até a última sessão ordinária do mês de Junho para realizar audiência pública sobre a prestação de contas do exercício anterior, sob pena de trancamento de pauta.

**§ 2º** A Câmara Municipal ficará responsável pela ampla divulgação da data de realização da audiência pública de prestação de contas do exercício anterior nos sítios da Rede Mundial de Computadores e demais meios de comunicação local, divulgando com antecedência.”

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



---

**Câmara Municipal de Rio Branco**  
**Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", \_\_\_\_ de Agosto de 2018.



**EMERSON JARUDE**  
Vereador



---

**Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

**JUSTIFICATIVA**

O encaminhamento do presente Projeto de Resolução tem como objetivo inserir prazo máximo para realização de uma audiência pública para prestação de contas da Câmara Municipal de Rio Branco, sob pena de trancamento de pauta até que a mesma se realize.

Caso a audiência não seja realizada até o prazo estipulado, a pauta será trancada, não podendo ser realizada votação de qualquer outro projeto, ou mesmo haver audiência pública relativa a outros temas.

Sobre este assunto, o §3º do art. 37 da Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:  
[...]

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o dispositivo no art. 5º, X e XXXIII.

(Grifo nosso)

O art. 5º da Magna Carta, em seu inciso XXXIII garante que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse **coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Busca-se, além de garantir a publicidade municipal, princípio constitucional expresso, assegurar também a transparência da Administração Pública, princípio



---

**Câmara Municipal de Rio Branco**  
**Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

implícito, além de efetivar o caráter fiscalizador do Poder Legislativo, a começar pela prestação deste próprio órgão.

Sendo assim, a fim de que possam ser asseguradas tais disposições constitucionais, e que a prestação de contas seja, de fato, realizada anualmente, é que solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", \_\_\_\_ de Agosto de 2018.

  
**EMERSON JARUDE**  
Vereador